



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 43 /15 – CCJ**

**Obriga a instalação de bancos nos abrigos de ônibus das linhas do Município de Porto Alegre e determina que a despesa para a implementação desta Lei seja custeada pela iniciativa privada, por meio de convênios com o Executivo Municipal que proporcionem a exploração de material publicitário nesses abrigos.**


Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Amparado nas disposições do art. 94, IV e XII da Lei Orgânica do Município entendemos que a proposição em exame é inconstitucional, já que está marcada pelo vício de origem. Mencionamos, ainda, a legislação referente ao sistema de transporte, Lei nº 8133, de 12-01-1998, que concede ao Poder Executivo a contratação e sua execução na cidade.

Assim sendo, mesmo reconhecendo os méritos da Proposição, nosso Parecer é pela sua inconstitucionalidade com base no acima exposto.

Sendo assim, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2015.

  
**Vereador Pablo Mendes Ribeiro,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2143/14  
PLL Nº 200/14  
Fl. 2

PARECER Nº 43 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17-3-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avilã

Vereadora Loudes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni